Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.MJMS-9714/2013**
PROCESSO TC/MS	:	TC/16975/2012
PROTOCOLO	:	1253789
ÓRGÃO	:	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	MARIA NILENE BADECA DA COSTA
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	SECRETÁRIA
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO 769/2012
RELATOR	:	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADO (A)	:	FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO 24/2011
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS TIPO PICK-UP, COM OBJETIVO DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DE MS/SED.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 95.600,00

CONTRATO ADMINISTRATIVO – AQUISIÇÃO DE VEÍCULO – EXECUÇÃO FINANCEIRA – PAGAMENTO – REGULARIDADE E LEGALIDADE.

Tratam os autos do Contrato Administrativo nº 769/2012, celebrado entre a Secretaria de Estado de Educação e Ford Motor Company Brasil Ltda., tendo como objeto a aquisição de veículos tipo pick-up, com a finalidade de atender às necessidades da Secretaria de Estado de Educação de MS/SED.

No momento, examina-se a execução do presente contrato, uma vez que a 1ª fase já foi julgada legal e regular por esta Corte, nos termos da Decisão Singular DSG-G.MJMS - 1058/2013, publicada no Diário Oficial do Tribunal de Contas nº 0716.

Após o mencionado julgamento, passou-se a apreciar a execução do contrato, conforme o estabelecido nas normas regimentais.

Seguindo os trâmites regimentais a 6ª ICE reexaminou os autos e emitiu Análise Conclusiva ANC 11959/2013, opinando:



> "Por todo exposto, entendemos que o valor ora contratado foi totalmente liquidado e pago, **comprovando a execução do objeto contratual e reunindo condições para aprovação** por esta Colenda Corte de Contas." (Destaque nosso).

O Ministério Público de Contas apreciou a documentação apresentada e proferiu seu Parecer PAR-MPC-GAB2 DR.JOAOMJ-11978/2013, onde entendeu:

> "**-** Pela **LEGALIDADE** e **REGULARIDADE** dos atos praticados no decorrer da execução do Contrato Administrativo nº 792/2012, com lastro nas disposições insculpidas no Artigo 311, inciso II c/c Artigo 312, inciso I (segunda parte), ambos da Resolução Normativa TC/MS 057 de junho de 2006."

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É o Relatório.

Do exame da documentação apresentada ao processo constata-se que o Contrato nº 769/2012 encontra-se regular e legal, uma vez que os requisitos regimentais e legais foram observados.

Após exame da primeira fase, passou-se a apreciar a 2ª fase deste contrato, onde verificou-se que durante a execução foi observado o que estabelece a Lei Federal nº 8.666/1993, com alterações e, que as despesas relativas à comprovação encontram-se devidamente confirmadas.

No tocante à execução financeira, restou devidamente comprovada, já que obedeceu os seguintes estágios:

Valor Contrato	**R$**	**95.600,00**
Valor Empenhado	**R$**	**95.600,00**
Total Notas Fiscais	**R$**	**95.600,00**
Total de Ordens Bancárias	**R$**	**95.600,00**

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

Diante do apresentado acima, acolho os entendimentos exauridos pela 6ICE e pelo Ministério Público de Contas quanto a execução deste contrato, já que foi realizado de conformidade com os aspectos legais e, regularmente executado, razão pelo qual se encontra apto a merecer a aprovação desta Corte de Contas.

Diante do exposto e, com base no artigo 13, inciso V do Regimento Interno desta Corte de Contas **Decido:**

1- Pela legalidade e regularidade da execução do Contrato nº 769/2012, de conformidade com o artigo 59, inciso I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o artigo 311, inciso II e artigo 312, inciso I, segunda parte – ambos do Regimento Interno desta Corte;

2- Pela comunicação do resultado do julgamento aos responsáveis, com base no artigo 50 da Lei Complementar 160/2012;

3- Determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

É a Decisão.

Campo Grande, 04 de novembro de 2013.

Conselheira Marisa Serrano
R E L A T O R A

Mlm